

ATO DO DIA 27 DE JULHO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2751/23-SGP – exonerar, a pedido, JESSICA MARIA FARIAS SILVA, matrícula 188610-0, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ, a partir 04.08.2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 27 DE JULHO DE 2023

Nº 607/2023-SEJU – Considerando que a substituta automática encontra-se em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Roberto Carneiro Pedrosa**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.367-3, para responder, cumulativamente, pelo **24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital**, no período de 01 a 05/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Heraldo José dos Santos**

Nº 608/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves Lopes da Cruz**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.695-3, para responder, cumulativamente, pelo **24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital**, no período de 06 a 20/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Heraldo José dos Santos**.

Nº 609/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Arnóbio Amorim Araújo Júnior**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.299-5, para responder, cumulativamente, pelo **25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital**, no período de 01 a 20/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Heraldo José dos Santos**.

Nº 610/2023-SEJU – Considerando que a substituta automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Luiz Sergio Silveira Cerqueira**, Juiz de Direito da Seção A da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.312-6, para responder, cumulativamente, pela **10ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B**, no período de 11 a 19/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Sebastião de Siqueira Souza**, ficando dispensada a Exma. Dra. Margarida Amélia Bento Barros a partir de 11/08/2023.

Nº 611/2023-SEJU – Considerando que a substituta automática encontra-se acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, para responder, cumulativamente, pela **16ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, no período de 01 a 30/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Walmir Ferreira Leite**.

Nº 612/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Rafael José de Menezes**, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.015-7, para responder, cumulativamente, pela **7ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B**, no período de 11 a 30/08/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Robinson José de Albuquerque Lima**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO N. 613, DE 27 DE JULHO DE 2023

Ementa: Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD/TJPE e seu substituto legal, com base na Resolução TJPE 499/2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 216 da Constituição da República, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO que a organização da documentação pública é um dos meios pelo qual o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais e administrativos, em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de documentos, assegurando a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos, à preservação da memória deste Órgão e à divulgação da história do Poder Judiciário, especialmente das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de equipamentos e programas de informática;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito deste Tribunal que, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para a cessão do espaço por eles ocupado a novos documentos;

CONSIDERANDO as peculiaridades da política de gestão documental do Poder Judiciário, discutidas no âmbito do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), cujas normas de funcionamento estão previstas na Resolução n. 324, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a gestão documental no Poder Judiciário deve possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, com o descarte da documentação que não mais se apresente necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE 499/2023, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Áreas Judicial e Administrativa, com a finalidade de desenvolver os instrumentos de gestão arquivística, representados pelo Plano de Classificação de Documentos (PCD), pela Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e pelo Manual de Procedimentos para Eliminação de Documentos Administrativos e Processos Judiciais;

CONSIDERANDO que a necessidade de atualização da política de gestão documental para as áreas judicial e administrativa deste Poder Judiciário, nos termos estabelecidos na Resolução n. 324 do CNJ, deve-se dar através da criação de normas locais, impreterivelmente, até o dia 31 de julho do corrente ano;

RESOLVE :

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD/TJPE será composta pelos seguintes membros

I – Desembargador, que será seu presidente, ou seu substituto legal (WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO);

II - Magistrado Assessor Especial da Presidência ou seu substituto legal (ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA);

III - Diretor de Documentação Judiciária - DIDOC ou seu substituto legal (LEIDIANE DE LACERDA SILVA);

IV - Gerente do Arquivo Geral ou seu substituto legal (ROBERTA BEZERRA DE ANDRADE);

V - Chefe da Unidade de Gestão de Documentos ou seu substituto legal (JOSÉ MIXTO DA SILVA JUNIOR);

VI - Gerente do Memorial da Justiça ou seu substituto legal (MÔNICA MARIA DE PÁDUA SOUTO DA CUNHA);

VII – Servidor graduado em curso superior de Arquivologia (ELIANE FERREIRA DOS SANTOS);

VIII – Servidor graduado em curso superior de História (CARLOS ALBERTO VILARINHO AMARAL);

IX – Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (GABRIEL FERNANDES DE ALMEIDA);

X – Servidor graduado em curso superior de Direito (EDILSON FERREIRA DA SILVA).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Ementa : Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos processuais, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 385 e 398, ambas de 2021.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;